

# CONTRATO Nº 016/2019. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA MARCOS OTÁVIO VIOTO ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ESPECIFICA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2019, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si iustas e contratadas, a saber: de um lado o MUNICÍPIO DE MOTUCA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO RICARDO FASCINELI, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa MARCOS OTÁVIO VIOTO ME, inscrita no CNPJ sob o n°19.750.321/0001-31, com sede na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na Alameda 01, nº 1159 A, representado legalmente por seu sócio diretor, o Sr. MARCOS OTÁVIO VIOTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 35.272.651-9 e inscrito no CPF sob o n°220.651.548-29, residente e domiciliado na Alameda 01, nº 1159 A. Bairro Jardim Santa Helena, na cidade de Orlândia/SP, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 15/2019, Convite nº 03/19, a "CONTRATADA" compromete-se ao FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS "MARIA LUIZA MALZONI ROCHA LEITE", "HILDEBERTO CHIERICE" E "ADOLPHO THOMAZ DE AQUINO" DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição do Produto	Marca	Qde.	R\$ Unit.	R\$ Total
02	Régua incolor (cristal) de 30 cm o produto acabado deve apresentar as seguintes dimensões mínimas: a maior espessura deve ter 1,8mm e a menor, na ponta chanfro, deve apresentar 1 mm, comprimento com 310 mm e largura aproximada 31 mm.	Waleu	511	2,26	1.154,86

Cláusula 2a) - DOS PREÇOS:

2.1. Pela entrega dos itens descritos na clausula anterior, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância total de R\$ 1.154,86 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao item 02, sendo fixo e irreajustáveis contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.



Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:

- **3.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, devendo estar estas devidamente carimbadas e assinadas pelo responsável pelo recebimento, atestando a sua efetiva entrega, e em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- **3.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.
- **3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 3.5. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

### Cláusula 4ª) - DAS OBRIGAÇÕES:

- 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- **4.1.1.**Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;
- 4.1.1. Pagar a importância correspondente aos materiais entregues no prazo contratado, e;
- **4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.
- 4.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 4.2.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- **4.2.3.** Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os materiais entregues a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- **4.2.4.** Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- **4.2.5.** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e;
- **4.2.6.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-deobra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

#### Cláusula 5ª) - DOS PRAZOS:

- **5.1.** No prazo máximo de 02 (dois) dias após a homologação e adjudicação do presente certame, a licitante vencedora está automaticamente convocada para a assinatura do respectivo contrato ou similar, (art. 64 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).
- 5.2. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias, contados após emissão assinatura do Termo de Contrato.
- 5.3. O prazo de vigência do futuro contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração.

M



#### Cláusula 6<sup>a</sup>) – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **6.1.** Os materiais objeto da presente licitação, deverão ser entregues no prazo proposto e deverá cumprir às exigências contidas no Anexo I Termo de Referência do presente edital.
- 6.2. A empresa VENCEDORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais.
- **6.3.** O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega e após o recebimento após a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.
- **6.4.** O recebimento definitivo será efetuado em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de vistoria por servidor técnico responsável designado pela Prefeitura Municipal de Motuca, mediante a lavratura de termo de aceite, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- **6.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **6.6.** Na hipótese de substituição, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado.
- **6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, ficando a mesma obrigada a substituir o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **6.8.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais técnicos especializados na sede da empresa vencedora.
- **6.9.** A empresa VENCEDORA deverá desmontar o motor, transportar e executar os serviços, após a realização dos serviços a empresa deverá entregar o motor já retificado, montar no caminhão e realizar testes para verificar o bom funcionamento.

#### Cláusula 7ª) - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificadas e codificadas sob os nos:

#### 02.03.01 - Educação Infantil

12.365.0010.2005.3.3.90.30 - (012100005 - EDUCAÇÃO INFANTIL - TESOURO) - Ficha 36

12.365.0010.2005.3.3.90.30 - (051100000 - RECURSO FEDERAL - GERAL) - Ficha 37

#### 02.03.02 - Ensino Fundamental

12.361.0008.2006.3.3.90.30 - (012200008 - ENSINO FUNDAMENTAL - TESOURO) - Ficha 48

12.361.0008.2006.3.3.90.30 - (022200002 - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL) - Ficha 49

12.361.0008.2006.3.3.90.30 - (052200001 - QUESE) - Ficha 50

12.361.0008.2006.3.3.90.30 - (052200006 - TRANSPORTE ESCOLAR - FEDERAL) - Ficha 51

02.03.03 - FUNDEB - Fundo de Manutenção de Educação Básica

12.361.0016.2015.3.3.90.30 - (022620000 - FUNDEB - ENSINO 40% - OUTRAS DESPESAS) - Ficha 74

12.365.0016.2019.3.3.90.30 - (022620000 - FUNDEB - ENSINO 40% - OUTRAS DESPESAS) - Ficha 75

#### Cláusula 8<sup>a</sup>) – DAS PENALIDADES:

- **8.1.** O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% ( dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
- **8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência:





- **8.2.2** Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- **8.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **8.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:
- 8.3.1. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;
- **8.3.2.** pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;
- **8.3.3.** Pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.
- **8.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vendedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

## Clausula 9a) - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgada pelo regime de menor preço unitário.

# Cláusula 10) - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

**10.1.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

# Cláusula 11) - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**11.1.** Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que cabe, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes:

## Cláusula 12) - DA SUBCONTRATAÇÃO:

**12.1.** Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

# Cláusula 13) - DA VINCULAÇÃO:

**13.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 03/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

#### Cláusula 14) - DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:

14.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através da servidora municipal, a Sra. MARIA LIGIA SACHS ZULMIRES DE CAMPOS efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, designando-a como gestora do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

m



14.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

#### Cláusula 15) - DA LEGISLAÇÃO:

**15.1.** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

#### Cláusula 16) - DO FORO:

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

#### Cláusula 17) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**17.1.** As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Motuca/SP 22 de Fevereiro de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI PREFEITO MUNICIPAL "CONTRANTE" MARCOS OTÁVIO VIOTO MARCOS OTÁVIO VIOTO ME "CONTRATADA"

TESTEMUNHAS:

10 Domb Fl dodowo

20 Ala fermando flerero

